



## LEI Nº 1156, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

**“Dispõe sobre a criação do Programa de Aprendizagem de Atividades Eqüestres – “Escola de Equitação” e dá outras providências”**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, programa de aprendizagem de atividades eqüestres, denominado “Escola de Equitação”, destinado às crianças e jovens e ao resgate e preservação das tradições do município.

**Artigo 2º** – A Escola de Equitação tem por objetivo iniciar crianças e jovens nas práticas de lida com animais eqüinos, inclusive atividades correlacionados tais como cavalgadas, apartação, prova do tambor e do laço.

**Parágrafo Único** – Em razão do risco ficam excluídas das atividades da Escola de Equitação, a pratica de montarias em animais não domados, rodeio em touros, entre outras.

**Artigo 3º** - Poderão participar da Escola de Equitação crianças e jovens que comprovem residir ou possuir imóvel no município de Santa Rita d'Oeste.

**Artigo 4º** - Além do requisito constante do art. 3º, para se inscrever no programa de que trata esta Lei será necessário o seguinte:-

**I** – autorização dos pais ou responsável quando se tratar de menor de idade;

**II** – comprovação de estar matriculado na rede oficial ou particular de ensino, com frequência mínima exigida pelo estabelecimento de ensino, quando em idade escolar;



**III** – comprovação das condições físicas por meio de atestado médico específico.

**Parágrafo único** – Toda documentação exigida para se inscrever no programa será atualizada anualmente, no período determinado pela administração.

**Artigo 5º** - O programa de que trata esta lei funcionará junto ao Recinto de Exposições “Jonas Ferreira da Silva”, onde serão ministradas aulas teóricas e práticas.

**Artigo 6º** - Por ocasião de festividades relacionadas a feiras agropecuárias realizadas em outros municípios, Santa Rita d'Oeste se fará representar por meio dos integrantes da Escola de Equitação, sempre que possível.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente deverá manter controle de todas as atividades desenvolvidas, da documentação necessária ao ingresso no programa, bem como do registro de frequência das pessoas inscritas.

**Artigo 8º** - A manutenção do programa criado por Lei fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Artigo 9º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 26 de agosto de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**

- Prefeito Municipal -

Registada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças